



LEI Nº 4.987 DE 10 DE junho DE 2025.

Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos e atestados médicos que comprovem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá validade por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT.

§1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O disposto no caput aplica-se a todos os fins no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive para acesso a benefícios, serviços, políticas públicas e programas sociais.

Art. 2º É vedado à Administração Pública Municipal exigir a renovação periódica do documento referido no art. 1º.

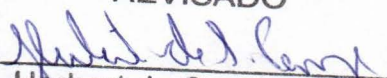
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 224751-0